

CONTRATO

PROCEDIMENTO N.º CP_43/2024

(Concurso Público sem Publicação Internacional, ao abrigo da alínea *b*), do número 1, do artigo 20.º do CCP)

“Aquisição de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para a CAP”

(LOTE 3)

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.^a – OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2.^a – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.^a – PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 4.^a – PRAZO DE EXECUÇÃO	5
CLÁUSULA 5.^a – REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS	5
CLÁUSULA 6.^a – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 7.^a – GESTOR DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 8.^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE	6
CLÁUSULA 9.^a – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
CLÁUSULA 10.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 11.^a – CESSAÇÃO	10
CLÁUSULA 12.^a – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	11
CLÁUSULA 13.^a – PENALIDADES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 14.^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE	13
CLÁUSULA 15.^a – FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 16.^a – ALTERAÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO OUTORGANTE	14
CLÁUSULA 17.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 18.^a – SIGILO E PUBLICIDADE	15
CLÁUSULA 19.^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	15
CLÁUSULA 20.^a – SEGUROS	16
CLÁUSULA 21.^a – CAUÇÃO	17
CLÁUSULA 22.^a – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	17
CLÁUSULA 23.^a – MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 24.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 25.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE	17
CLÁUSULA 26.^a – DISPOSIÇÃO FINAL	18
ANEXO A	19
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	19
ANEXO B	24
PROPOSTA ADJUDICADA	24

PROCEDIMENTO N.º CP_43/2024

“Aquisição de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para a CAP” (LOTE 3)

ENTRE:

CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL (“CAP”), Associação de Direito Privado, com sede sita na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa, pessoa coletiva de direito privado, com o NIPC 501155350, representada pelo Secretário-Geral, **Eng.º** no exercício da competência delegada que lhe foi atribuída por deliberação da Reunião de Direção de 19 de Maio de 2023, com poderes para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **CAP**,

e

POWER PLUS II – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, LDA. (“POWER PLUS”), com o número único de matrícula e Pessoa Coletiva 516248197, com sede na Rua Hermano Neves, n.º 22 – 2.º-A, 1600-477 Lisboa, representada por titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil válido até emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional em Rua Hermano Neves, n.º 22 – 2.º-A, 1600-477 Lisboa, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar em representação da Sociedade, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, conforme documentação junta ao processo, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **POWER PLUS**.

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato (“Contrato”), que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem por objeto a “**Aquisição de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para a CAP**” (LOTE 3), nos termos e condições do Caderno de Encargos e demais peças oficiais do respetivo procedimento.
2. O objeto do Contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de Novembro de 2007, com o seguinte código:
 - **09310000-5** – Eletricidade.

CLÁUSULA 2.ª – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no precedente número 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço de **5.960,00€ (cinco mil, novecentos e sessenta euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo esse valor correspondente ao preço máximo que a Primeira

Outorgante pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.

2. O preço referido no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, como, por exemplo, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os custos, encargos e despesas referidas no número anterior relacionadas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e que sejam necessários para cumprimento do pleno objeto do Contrato são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 4.^a – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo máximo de execução do Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com possibilidade de renovação por mais **12 (doze) meses**, caso nenhuma das partes se oponha a tal renovação, não ultrapassando, em circunstância alguma, o prazo máximo de execução de **36 (trinta e seis) meses**.
2. A oposição à renovação, por qualquer uma das partes, deverá ser comunicada com um aviso prévio de **60 (sessenta) dias** antes do término do prazo.
3. O Contrato poderá cessar antes do prazo máximo de execução, caso seja atingido o Preço Contratual indicado no número 1, da Cláusula 3.^a do presente Contrato ou, em caso de ocorrer renovação, caso seja atingido o valor que resultar da soma do Preço Contratual indicado no mesmo número com o valor correspondente a uma execução contratual de **12 (doze) meses**.
4. O disposto no número 1, não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da Entidade Adjudicante, incluindo as de confidencialidade, garantia e proteção de dados.

CLÁUSULA 5.^a – REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

1. O Preço Contratual é fixo e não está sujeito a revisão.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do Contrato.

CLÁUSULA 6.^a – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de fornecimento de energia elétrica, para o presente Lote, deverão ser executados nos seguintes Códigos de Ponto de Entrega de Eletricidade:

- a) **Pólo de Formação Norte:** Rua Dr. Francisco Sales Costa Lobo, n.º 13-A, R/C Dt.º, 5000-260 Vila Real, com o CPE PT0002000089171183RW;
- b) **CIR de Trás-os-Montes:** Rua Dr. Francisco Sales Costa Lobo, n.º 15, R/C Esq.º, 5000-260 Vila Real, com o CPE PT00020000830432868JA.

2. A potência contratualizada para cada localização neste Lote é de **10,35 KW (dez vírgula trinta e cinco quilowatt)**.

CLÁUSULA 7.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. A Primeira Outorgante designa como “Gestora do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, Susana Barroso, Diretora do Pólo de Formação Norte da CAP.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar à Segunda Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.
3. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter contactos permanentes com a Gestora do Contrato designada, que deve ser informada, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de Relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.
4. Após a avaliação da documentação apresentada com a Proposta ou ainda por consulta aos Relatórios de Progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Primeira Outorgante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na Proposta adjudicada está a ser cumprido, em conformidade com as “Especificações Técnicas” e com os níveis de qualidade exigidos.

CLÁUSULA 8.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente documento, da celebração do Contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações

contratadas, de acordo com o previsto na Proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.

2. Assim, da celebração do presente Contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
 - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - f) Garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
 - g) É da responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato;
 - h) Assegurar a desmontagem da totalidade dos serviços de comunicações de voz e dados aquando da cessação da prestação dos mesmos, sem custos acrescidos para a Entidade Adjudicante, assim como a imediata suspensão da faturação.
3. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social.
4. A Segunda Outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.

5. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Primeira Outorgante, sendo a Segunda Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.
6. A Primeira Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por incumprimento, incluindo por eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.
7. A Segunda Outorgante fica vinculada, nomeadamente, às seguintes obrigações:
 - a) Prestação dos serviços identificados na sua Proposta, em conformidade com o estipulado nas peças oficiais do procedimento;
 - b) Afetação à prestação dos serviços contratados de pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, se aplicável;
 - c) Fornecimento de todos os consumíveis e/ou peças necessários ao normal funcionamento dos bens, conforme aplicável;
 - d) Utilização correta das instalações e dos bens de equipamento que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações, se aplicável;
 - e) Comunicação à Primeira Outorgante, se aplicável, a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - f) Responsabilização pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - g) Comunicação antecipada à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
 - h) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que determine alterações com relevância para a prestação objeto do

mesmo, designadamente, à denominação social da Segunda Outorgante, aos seus representantes legais, forma de obrigar, situações jurídica ou comercial, bem como às respetivas moradas e contactos indicados no Contrato e/ou fixados;

- i) Emissão da fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma e respetiva entrega na morada indicada na Nota de Encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Primeira Outorgante monitorizar o Contrato celebrado;
 - j) Prestação dos esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
 - k) Respeito pelas normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. A Segunda Outorgante constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Primeira Outorgante não exceda 10 (dez) dias úteis nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes.

CLÁUSULA 9.^a – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1. A Primeira Outorgante obriga-se a fornecer os elementos necessários à realização dos serviços.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da Proposta adjudicada.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à Primeira Outorgante, de acordo com o disposto no número 4, da Cláusula 3.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. As quantias devidas pela execução dos serviços no âmbito do Contrato em causa devem ser pagas pela Primeira Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, pelos serviços competentes daquela e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo na mesma constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, **o respetivo número**

de procedimento comunicado pela CAP, nos termos da Notificação de Adjudicação emitida para o efeito.

2. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, nomeadamente, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos à Segunda Outorgante, a qual ficará obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente Nota de Débito/Crédito.
3. A discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o n.º 1.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Adjudicatário.
5. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
7. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
8. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados à Segunda Outorgante desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.
9. As faturas deverão ser enviadas para os e-mails sbarroso@cap.pt e faturacao@cap.pt em formato *pdf.*, após a realização dos serviços, de acordo com o definido na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.ª – CESSAÇÃO

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12.^a – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. A Primeira Outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades leal e contratualmente previstas, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pela Segunda Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
 - a) Não conformidade dos serviços prestados com as Especificações Técnicas;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato;
 - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% (vinte por cento) do Preço Contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333.º do CCP.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Primeira Outorgante, tal parte tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.^a – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Quando não sejam cumpridos pela Segunda Outorgante os níveis de serviço a que está obrigado, desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Primeira Outorgante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% (um por cento) do preço do presente Contrato, por cada dia de atraso.
2. A penalidade a aplicar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times 1\%) \times A$$

Em que:

- a) “P” corresponde ao montante da penalidade;

- b) "V" é igual ao Preço Contratual; e
 - c) "A" é o número de dias em atraso.
-
3. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações constantes do presente Contrato que não se subsumam no número anterior, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de, no máximo, 1% (um por cento) do valor contratual por cada dia em que se verifique a ocorrência, até ao seu pontual cumprimento.
 4. Em caso de resolução do Contrato a celebrar nos termos do presente Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do Contrato, por resultar da mesma grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
 6. Para efeito dos limites previstos nos números anteriores, quando o Contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
 7. O não cumprimento das Cláusulas Contratuais a que a Segunda Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Primeira Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do Contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na Lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
 8. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 9. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
 10. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

11. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à Segunda Outorgante não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
12. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 14.^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

CLÁUSULA 15.^a – FORÇA MAIOR

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo da Segunda Outorgante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resulte atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por Seguros.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 16.ª – ALTERAÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO OUTORGANTE

O Segundo Outorgante deverá informar a Primeira Outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) Poderes de representação;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

CLÁUSULA 17.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A Segunda Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeito da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato celebrado;
 - b) Ser apreciado pela Primeira Outorgante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP

e, caso seja aplicável, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA 18.^a – SIGILO E PUBLICIDADE

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A Segunda Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 19.^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se ainda a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do procedimento, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Entidade Adjudicante esteja sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da Entidade Adjudicante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Adjudicatário não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.

3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CAP ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela própria CAP.
4. O Adjudicatário compromete-se, igualmente, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.
5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a CAP venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais sub-subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente Cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer Pessoa Singular ou Coletiva que preste serviços à Entidade Adjudicante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Adjudicante e o referido colaborador.
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação.

CLÁUSULA 20.^a – SEGUROS

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante, e sem que isso constitua limitação das mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, a Segunda Outorgante deverá ser a tomadora das Apólices de Seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao respetivo valor, as tarefas a executar pela Segunda Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.

2. A Segunda Outorgante apresentará, antes da outorga do Contrato, as Apólices de Seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Primeira Outorgante.
3. A Primeira Outorgante poderá exigir, a todo o momento, à Segunda Outorgante a apresentação das Apólices de Seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 21.^a – CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do número 2, do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 22.^a – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas através de correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

CLÁUSULA 23.^a – MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da respetiva vigência, só serão válidas após acordo prévio, reduzido a escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 24.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 25.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 26.^a – DISPOSIÇÃO FINAL

A adjudicação e a Minuta do Contrato foram aprovadas por despacho do Secretário-Geral da CAP, **Eng.º Luís Mira**, por delegação de competências, datado de 05.03.2025.

[FIM DO CLAUSULADO]

Este Contrato é elaborado em 2 (dois) exemplares destinados a cada um dos Outorgantes, que serão rubricados em todas as páginas e assinados na última, depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

Lisboa, 12 de Março de 2025.

Pela Primeira Outorgante,

[Assinatura
Qualificada] Assinado de
forma digital por
[Assinatura
Qualificada]

Ci... 2025.03.12
12:21:23 Z

(Eng.º
Secretário-Geral da CAP

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: ...
Num. de Identificação: ...
Data: 2025.03.12 14:35:57+00'00'

(
Representante Legal da POWER
PLUS

ANEXOS:

- A – Especificações Técnicas;
- B – Proposta Adjudicada.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – Enquadramento e Objetivos da Aquisição

1. A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), tem como missão o apoio aos agricultores, no que respeita ao cumprimento das políticas agrícolas nacionais e internacionais, a defesa do setor agrícola e a promoção do seu desenvolvimento, pelo que, para tal, além da sua Sede em Lisboa, a CAP possui várias Delegações distribuídas pelo território nacional continental, sob a forma de Centros de Formação e de Centros de Informação Regionais, que apoiam no terreno os agricultores.
2. Estas instalações têm de possuir todas as condições necessárias para a realização das atividades diárias dos funcionários das diferentes Delegações da CAP, pelo que é necessário que possuam das condições básicas de luminosidade com acesso, através da garantia de acesso à rede de fornecimento de eletricidade, pelo que é necessário proceder à aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica para a CAP.
3. Dado estarmos perante uma dispersão territorial bastante significativa e por forma a facilitar a gestão da execução da presente aquisição de serviços, entendeu esta Entidade Adjudicante dividir o procedimento em Lotes, correspondendo cada um dos Lotes, a cada uma das Delegações em questão.

2 – Descrição do Tipo de Fornecimentos de Energia

1. A energia elétrica que vier a ser fornecida no âmbito da presente aquisição de serviços deve respeitar as características técnicas de cada Lote, de acordo com o **Anexo I ao Caderno de Encargos**.
2. O fornecimento deverá ser em ciclo Tetra-Horário de Cheia, Ponta, Vazio e Super Vazio, com a aplicação das tarifas por kW respetivas nesses períodos.
3. O fornecimento de energia elétrica objeto do presente procedimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria.
4. A energia elétrica que vier a ser fornecida no âmbito do presente procedimento contratual, deverá assegurar **uma quota mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de fornecimento de eletricidade através de fontes de energia renováveis**, para efeitos do cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 5 de Outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de Contratos Públicos.

3 – Qualidade da Energia Elétrica

O Adjudicatário deverá assegurar a qualidade, continuidade e estabilidade do fornecimento de energia elétrica adequadas a estes pontos de abastecimento, salvo em casos fortuitos ou de força maior, casos em que deverá notificar a Entidade Adjudicante/Cliente.

4 – Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada, da celebração do presente Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer serviços de energia elétrica à Entidade Adjudicante, conforme as condições de fornecimento e de prestação do serviço definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Recorrer obrigatoriamente a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação contínua, ininterrupta e estável dos serviços adjudicados;
- c) Assegurar a nomeação e posterior atribuição de um Gestor de Conta/Cliente dedicado, especializado em Contratos de fornecimento de energia elétrica de média tensão, com possibilidade total e inequívoca de contacto direto, que prestará assistência personalizada à Entidade Adjudicante, nos termos do ponto 6 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
- d) Comunicar à Entidade Adjudicante quaisquer alterações supervenientes à nomeação do Gestor de Conta/Cliente;
- e) Disponibilizar o acesso a uma plataforma *online* do histórico de faturação da Entidade Adjudicante para consulta, sempre que esta última o considere necessário, relativa, pelo menos, ao trimestre anterior, nos termos do ponto 5 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
- f) Estabelecer, monitorizar e aperfeiçoar o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que haja conhecimento, à Entidade Adjudicante, todos os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento da energia elétrica de média tensão, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato celebrado com a Entidade Adjudicante.

5 – Plataforma Online

O Adjudicatário terá de colocar à disposição da Entidade Adjudicante uma plataforma *online*, gratuita e de fácil acesso, onde constarão as faturas logo que sejam emitidas, referentes aos pontos de abastecimento, relativas, pelo menos, ao último semestre.

6 – Gestor de Conta Dedicado

1. O Adjudicatário terá obrigatoriamente de nomear um Gestor de Conta/Cliente dedicado à Entidade Adjudicante.
2. Na altura da nomeação do Gestor de Conta/Cliente, para que seja garantido o fácil acesso ao mesmo, o Adjudicatário disponibilizará de imediato os contactos mais diretos do mesmo, nomeadamente o seu número de telefone fixo, número de telefone móvel e endereço eletrónico.
3. O Gestor de Conta/Cliente que for colocado à disposição da Entidade Adjudicante, prestará assistência personalizada e servirá de interlocutor entre as 2 (duas) Entidades, para toda e qualquer situação que vier a ocorrer, seja de cariz técnico, comercial ou relacionado com faturação, de modo a resolver questões e prestar esclarecimentos.
4. O Gestor de Conta/Cliente terá de ser especializado em Contratos de fornecimento de energia elétrica de média tensão.
5. O Gestor de Conta/Cliente terá de ter disponibilidade total e inequívoca de contacto direto com a Entidade Adjudicante.
6. Sempre que for contactado, a resposta deverá ser prestada no mais curto espaço de tempo ou através de telefone ou através de correio eletrónico.

7 – Detalhes de Faturação

1. A faturação dos diversos pontos de abastecimento será independente para cada ponto de abastecimento e estará subordinada a cada um deles.
2. A faturação pelos serviços prestados terá de ser emitida e enviada apenas mensalmente, não se contemplando menores períodos de contagem e faturação, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados pelo Adjudicatário.
3. Em resultado do fornecimento mensal para cada ponto de fornecimento, o Adjudicatário deverá proceder à emissão de faturas eletrónicas, em formato *pdf.*, em nome da Entidade Adjudicante e contendo o endereço completo de cada ponto de fornecimento.
4. Em adição ao referido no número anterior, por cada ponto de fornecimento, o Adjudicatário terá de enviá-las por correio eletrónico para 2 (dois) destinatários em simultâneo, que serão o Gestor do Contrato relativo a cada um dos Lotes e uma

pessoa da Sede da CAP, cujos endereços de contacto serão posteriormente fornecidos aquando da Notificação da Adjudicação.

5. Simultaneamente, após a sua emissão, as faturas correspondentes a cada um dos pontos de abastecimento, pelo menos, relativas ao último semestre, terão de ser disponibilizadas na plataforma *online* para consulta da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no ponto 5 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
6. As faturas a emitir pelo Adjudicatário para os Contratos relativos **a cada um dos pontos de fornecimento** terão de conter, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Nome da Entidade Adjudicante;
 - b) Número de Contribuinte da Entidade Adjudicante;
 - c) Morada Completa do Ponto de Fornecimento a que diz respeito a fatura;
 - d) Nome, endereço e Código de Ponto de Entrega de Eletricidade a que respeita;
 - e) Referência do Contrato a que respeita;
 - f) Número de Fatura;
 - g) Data de Emissão;
 - h) Data de Débito;
 - i) Período de Faturação;
 - j) Termo de Energia Ativa, dependente dos períodos horários (Ponta, Cheia, Vazio, Super Vazio), calculado em Euro/kW, refletindo o número de kW e o preço unitário;
 - k) Termo Fixo (tarifa de redes) dependente dos períodos horários (Ponta, Cheia, Vazio, Super Vazio), calculado em Euro/kW, refletindo número de kW e o preço unitário;
 - l) Termo de Potência Contratada, calculado em Euro/kW;
 - m) Termo de potência utilizada (potência em horas de ponta), calculado em Euro/kW;
 - n) Termo de Energia Reativa, calculado em kVAr, refletindo o número de kVAr e o preço unitário;
 - o) Imposto sobre o consumo de eletricidade, bem como outras taxas e impostos, se aplicável;
 - p) Valor a pagar sem IVA;
 - q) Valor total de IVA e respetiva taxa;
 - r) Valor total a pagar.

8 – Relatório Trimestral de Caráter Opcional

1. Não sendo condição obrigatória a disponibilização de um Relatório Trimestral, se o Adjudicatário optar pela disponibilização do mesmo, terá de fazê-lo sob a forma de Mapa-Resumo de Faturação em formato Excel (*xls.* ou *xlsx.*), por cada Código de Ponto de Entrega de Eletricidade previsto na Cláusula 6.^a e no **Anexo I ao Caderno de Encargos**, e enviá-lo via *e-mail* para o endereço de cada Gestor do Contrato que vier a ser designado para cada um dos Lotes e que será oportunamente comunicado aquando da Notificação da Adjudicação.
2. O mesmo terá de conter, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Data de Emissão;
 - b) Número de Contrato;
 - c) Morada do Cliente;
 - d) Código de Ponto de Entrega de Eletricidade;
 - e) Morada de Fornecimento respeitante à faturação de cada um dos Pontos de Entrega de Eletricidade;
 - f) Início do Período;
 - g) Fim do Período;
 - h) Data do Débito;
 - i) Valor sem IVA;
 - j) IVA;
 - k) Valor com IVA.

ANEXO B
PROPOSTA ADJUDICADA

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO PREÇO CONTRATUAL
"Aquisição de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para a CAP"
(LOTE 3)

1.

de 2029, residente profissional em Rua HERMANO NEVES 22, 2º A – 1600-477 LISBOA), na qualidade de representante legal de POWER PLUS II - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, LDA; Rua HERMANO NEVES 22, 2º A – 1600-477 LISBOA, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "Aquisição de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para a CAP", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo das peças oficiais do mesmo, a saber, Programa de Concurso e Caderno de Encargos.
2. O preço total da Proposta é de 5.960 € (cinco mil, novecentos e sessenta euros), a que acrescerá o imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, para todas as prestações objeto do presente procedimento e inclui todos os custos inerente às mesmas, o qual será objeto de pagamento, após validação pelo Gestor do Contrato, atendendo aos valores unitários para os serviços propostos.
3. Mais informa que 100% da energia virá de fontes renováveis, e disporá de plataforma eletrónica de gestão.
4. A Proposta terá um Gestor de Cliente/Conta dedicado e não subcontratado, pertencente aos Quadros da Power Plus II, Comercialização de Energia, Lda
5. A Proposta contempla o fornecimento de mapa de faturação trimestral contendo as informações dispostas no ponto 7 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
6. Está contemplada na Proposta a disponibilização de acesso a uma Plataforma online com acesso gratuito e ilimitado a todos os documentos emitidos durante a vigência do Contrato.
7. O prazo total para a prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses.
8. A todos os preços propostos acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor, incluindo todos os custos associados à contratação de serviços conexos.
9. O prazo de validade da Proposta é de 180 dias (cento e oitenta dias).
10. Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete em tudo o que

respeitar à execução do seu contrato e ao prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2024


Gestor de Cliente/Conta


Comercialização de Energia, Lda